

PROCESSO TC Nº 4426/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessada: Sra. Severina Coutinho Barbosa Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL — ADMINISTRAÇÃO INDIRETA — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA — ATO DE GESTÃO DE PESSOAL — APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO — APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO — ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/1993 — EXAME DA LEGALIDADE — Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos — Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 2419 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Severina Coutinho Barbosa, matrícula nº 146.450-7, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de setembro de 2011.

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

PRESIDENTE DA 1º CÂMARA EM EXERCÍCIO